



Em, 27 / 09 / 2021
Hélio C. dos Santos

Presidente
Câmara Municipal de Guaira

A Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Em, 24 / 09 / 2021
Hélio C. dos Santos

Presidente

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01/2008, de janeiro de 2.008, passa a vigorar
com as seguintes alterações.

Art. 2º O ANEXO II – MAPA DO ZONEAMENTO URBANO da Lei Complementar nº
01/2008, alterado pela Lei complementar nº 01/2013, de 21 de outubro de 2013, e pela Lei
Complementar nº 03/2015 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação contida
no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O ANEXO VII - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO
SOLO NAS MACROZONAS, ZONAS, SETORES E EIXOS da Lei Complementar nº 01/2008, de 02
de janeiro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 01/2013, de 21 de outubro de 2013, e
pela Lei Complementar nº 03/2015 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação
contida no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica suprimido o inciso VII do art. 405 da Lei Complementar nº 01/2008
de 02/01/2008.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo 1º do art. 407 da Lei Complementar nº
01/2008, de 02/01/2008, que passará vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O loteador terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da
data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços
de infraestrutura, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante
justificativa técnica e anuência municipal e mediante o pagamento de uma taxa de 01 (um)
UFG - Unidade Fiscal de Guaira, sob pena de caducidade de aprovação.”

Art. 6º Fica suprimido o inciso IV do art. 419 da Lei Complementar nº 01/2008, de
02/01/2008.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Guaira
APROVADO em 1ª discussão

Hélio C. dos Santos
Em, 18 / 10 / 2021

Hélio C. dos Santos
Presidente

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaira
APROVADO em 2ª discussão

Hélio C. dos Santos
Em, 25 / 10 / 2021

Hélio C. dos Santos
Presidente



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 454
EM 24/09/2021 ÀS 14:29
SENADOR

Guaíra – PR, em 24 de setembro de 2021

MENSAGEM N° 038/2021

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar para fins de alteração da Lei Complementar nº 01/2008 que dispõe sobre CÓDIGO URBANÍSTICO do Município de Guaíra.

Registrado no memorando online sob o nº 3624/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe alteração na Lei Complementar nº 01/2008 de 02 de janeiro de 2008.

Uma das leis complementares que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento de Guaíra, quer seja, a Lei Complementar nº 01/2008, que institui o CÓDIGO URBANÍSTICO do Município de Guaíra, que foram alteradas parcialmente pelas leis complementares nº 01/2013 de 21/10/2013 e 01/2015 de 04/12/2015, porém decorridos os 6 (seis) anos subsequentes, surgiram novos fatos urbanísticos de ocupação físico-territorial e também de inclusão social, além da necessidade de corrigir inconsistências e distorções, e ainda, sanar eventuais omissões, que motivou a proceder uma nova revisão desta Lei Complementar; neste contexto após a última alteração em 2015, foram sancionadas leis federais, além da Lei nº 13.465 DE 11/07/2017 que trata da regularização fundiária conhecida como REURB, a Lei nº 13.913 de 25/11/2019 que trata de faixa não edificável e também a lei nº 14.118 de 12/01/2021, que institui programa casa verde amarela, que por sua vez alterou a consagrada Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 que dispõe sobre parcelamento do solo urbano , sendo esta a essência de quaisquer legislações que envolvem o ordenamento, ocupação e zoneamento do solo urbano, no caso o citado o CODIGO URBANÍSTICO.

Ademais, a entidade representativa de classe dos engenheiros e arquitetos de Guaíra, através do PD nº 2930/2021 em 19/07/2021, reivindicou as alterações da Lei Complementar em questão apresentando propostas de modificações (cópia em anexo) e que por sua vez foi analisado e amplamente deliberado pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho, instituído pela portaria nº 446/2020 de 28/09/2020 (cópia anexa).

Ante aos fatos expostos é imprescindível que seja efetuada a alteração da citada Lei Complementar nº 01/2008.

Deste modo, ante ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal